



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551, de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 528 de 28 de abril de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da lei nº 528, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do serviço de transporte escolar municipal gratuito, para os alunos dos cursos técnicos e de graduação beneficiários do Programa Universidade Para Todos - PROUNI, residentes no Município de Mário Campos e dá outras providências.”

Art. 2º O art 1º da Lei nº 528, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o serviço público de transporte escolar, no Município de Mário Campos, a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos matriculados nos cursos técnicos ministrados pelo Instituto Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos - Faculdade Asa de Brumadinho, bem como para os alunos dos cursos de graduação beneficiários do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, matriculados na mesma instituição.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 28 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito Municipal